



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 914, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

"AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL A EMPRESA JORGE OLIVEIRA DE CARVALHO - 'CARPINTARIA SÃO JORGE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Guiricema, por seus representantes junto à Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a permissão de uso a título precário e por tempo determinado do imóvel localizado na comunidade denominada "Dom Silvério" zona rural de Guiricema/MG, onde funcionava a escola municipal para instalação da empresa JORGE OLIVEIRA DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 52.501.569/0001-34, que exercerá atividade econômica de fabricação e artigos de carpintaria para construção, nos termos do artigo 36, inciso VIII e artigo 105, ambos da Lei Orgânica Municipal, observadas os requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Fica proibida a construção de qualquer edificação no local, bem como alteração de sua fachada, podendo apenas ser feitas adaptações nos interiores e manutenção.

Art. 3º. A permissão gratuita, precária e por tempo determinado, tendo como termo final a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por períodos de 12 meses, se houver interesse público na referida prorrogação, inclusive, com extensão do prazo até o limite de 60 meses.

Art. 4º. São obrigações do permissionário, além dos atos complementares baixados pela Administração Municipal:

I - Manter o objeto de uso no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Município de Guiricema quando da sua revogação, cassação ou finalização pelo decurso do prazo, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para este fim;

II - Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do Município de Guiricema;

III - Não transferir o uso, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a sua destinação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Município de Guiricema, em reprimir a infração, assentimento dela;

IV - Não impedir o Município de Guiricema de examinar ou vistoriar a unidade sempre que solicitado;

V - Cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço do Município de Guiricema, quando aplicáveis, e responder por quaisquer atos, seus ou de seus prepostos, que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;

VI - Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

VII - Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por si ou seus prepostos, ao Município de Guiricema ou a terceiros;

VIII - Pagar quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultante da infração de leis, regulamentos ou posturas;

IX - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto de uso, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos bens e serviços integrantes termo de outorga;

X - Quitar os impostos incidentes sobre o imóvel no prazo regulamentado, bem como os incidentes sobre a atividade exercida pela outorgada.

Parágrafo único. É expressamente vedado à outorgada quanto ao bem que seja objeto de uso:

I - A prática de aliciamento de qualquer natureza;

II - A exposição de painéis ou letreiros que constituam propaganda contendo expressões além da indicação de seus serviços;

III - A utilização para propaganda eleitoral de cunho político-partidário;

IV - A transferência do uso para terceiros;

V - A alienação gratuita ou onerosa, com ou sem encargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Utilizar menores de idade como mão-de-obra, salvo na condição de aprendiz, devidamente preenchido os requisitos da legislação.

Art. 5º. Caberá exclusivamente à outorgada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus resultantes da execução, da implantação e da manutenção do objeto da permissão que trata a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 23 de fevereiro de 2024.

JOSE OSCAR

FERRAZ:007276456

25

Assinado de forma

digital por JOSE OSCAR

FERRAZ:00727645625

JOSÉ OSCAR FERRAZ

PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA